

YUNES, GIANANTE & PEREIRA LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

FAISSAL YUNES JUNIOR
ADEMIR MORAIS YUNES
FAUZE MOHAMED YUNES
THIAGO RIBEIRO S. C. M. BARRETTO

GILBERTO GIANANTE
SAMIR MORAIS YUNES
DEISE MARIA M. FRANCO
FERNANDA CARVALHO BASTOS

RODRIGO SAMPAIO VIANNA PEREIRA LIMA
LUTFE MOHAMED YUNES
MARINA ZACHELLO RECCHIMUZZI
LUCAS MARGANELLI DIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO - RJ.

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL LEI 11.101/2005

FORJA RIO LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Rio de Janeiro/RJ, na Rua Dante, 126, bairro Cordovil, CEP: 21250-450, e filial na Rua Cordovil, 103, bairro Parada de Lucas, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21250-450, regularmente inscrita no CNPJ (M.F) sob o n.º 33.066.903/001-24, por seu advogado que esta subscreve, constituído nos termos do incluso instrumento de mandado, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., com fundamento nos artigos 51 e seguintes da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, requerer a sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos motivos de fato e de direito que a seguir passar a expor.

I - DA APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

REQUERENTE

A Requerente é sociedade empresária, por quotas de responsabilidade limitada, constituída regularmente em 1958, conforme contrato social arquivado na JUCERJA sob o n.º 98.818, primeira alteração sob o n.º 113.622 em 13-10-1959, segunda alteração sob o n.º 127.647 em 09-03-1961, terceira alteração sob o n.º 5.592 em 03-01-1962, quarta alteração sob o n.º 11.818 em 06-11-1962, quinta alteração sob o n.º 27.528 em 13-11-1964, sexta alteração sob o n.º 32.535 em 13-03-1965, sétima alteração sob o n.º 40.004 em 23.11.1965, oitava alteração sob o n.º 51.412 em 01-12-1966, nona

YUNES, GIANANTE & PEREIRA LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

FAISSAL YUNES JUNIOR
ADEMIR MORAIS YUNES
FAUZE MOHAMED YUNES
THIAGO RIBEIRO S. C. M. BARRETTO

GILBERTO GIANANTE
SAMIR MORAIS YUNES
DEISE MARIA M. FRANCO
FERNANDA CARVALHO BASTOS

RODRIGO SAMPAIO VIANNA PEREIRA LIMA
LUTFE MOHAMED YUNES
MARINA ZACHELLO RECCHIMUZZI
LUCAS MARGANELLI DIAS

03
J

alteração sob o nº 15.824 em 17-12-1968, décima alteração sob o nº 21.454 em 29-07-1969, décima primeira alteração sob o nº 31.519 em 21-05-1970, décima segunda alteração sob o nº 43.096 em 08-06-1971, décima terceira alteração sob o nº 54.630 em 20-07-1972, décima quarta alteração sob o nº 67.306 em 24-07-1973, décima quinta alteração sob o nº 77.934 em 23-05-1974, décima sexta alteração sob o nº 1.483 em 06-05-1975, décima sétima alteração sob o nº 24.301 em 22-06-1976, décima oitava alteração sob o nº 45.126 em 16.05.1977, décima nona alteração sob o nº 69.467 em 16-05-1977, vigésima alteração sob o nº 90.483 em 11-06-1979, vigésima primeira alteração sob o nº 114.013 em 15-05-1980, vigésima segunda alteração sob o nº 141.704 em 26-05-1981, vigésima terceira alteração sob o nº 154.341 em 09-10-1981, vigésima quarta alteração sob o nº 051.706 em 24-08-1982, vigésima quinta alteração sob o nº 210.035 em 24-05-1983, vigésima sexta alteração sob o nº 242.701 em 12-04-1984, vigésima sétima alteração sob o nº 277.730 em 25-03-1985, vigésima oitava alteração sob o nº 318.381 em 17-03-1986, vigésima nona alteração sob o nº 429.067 em 21-12-1988, trigésima alteração sob o nº 822.814 em 20.11.1996, trigésima primeira alteração sob o nº 963.578 em 07-01-1999, trigésima segunda alteração sob o nº 1032349 em 18-11-1999, trigésima terceira alteração sob o nº 1118390 em 28-11-2000, trigésima quarta alteração sob o nº 1318932 em 08-05-2003, trigésima quinta alteração sob o nº 1395920 em 17-02-2004, trigésima sexta alteração contratual sob o nº 1839689 por despacho de 16-09-2008, e sua última alteração contratual sob o nº 1867409 em 13-11-2008, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.066.903/001-24 e NIRE nº: 33.2.0031224-1, tendo por objeto social a exploração da forjaria, em todos e quaisquer ramos, e mais especificamente no que diz respeito à forja de ferramentas e peças para o setor automotivo, sendo seus sócios **GRAZIANO GERANIO**, italiano, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade RG nº W 530225-0, inscrito no CPF sob o nº 343.563.637-87, residente e domiciliado à Avenida Meriti, 1.649- Apto 105, Vila Kosmos, CEP: 21220-201, Rio de Janeiro - RJ e **GAETANO VEZZOLI**, brasileiro, naturalizado, natural da Itália, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 01.354.331-9, inscrito no CPF sob o nº 028.257.327-53, residente e domiciliado à Avenida Antenor Navarro, 574, Braz de Pina, CEP:21012-250, Rio de Janeiro - RJ e **DOROTEA MIOTTO GABRIELLI**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 80.514.844-2, inscrita no CPF sob o nº 026.020.827-24, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Gonçalves Neves, 159, Penha Circular, CEP: 21210-740, Rio de Janeiro - RJ e **GIOVANNI VEZZOLI**, italiano, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº W 562569 - E, inscrito no CPF sob o nº 028.259.027-72, residente e domiciliado à Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 2500, Bloco 01 - Apto. 502, Barra da Tijuca, CEP: 22631-902, Rio de Janeiro - RJ e **FRANCESCO VEZZOLI**, italiano, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº W 530007 - A, inscrito no CPF sob o nº 028.257.407-72, residente e domiciliado à Rua Roberto Dias Lopes, 100, Apto 108, Leme, CEP: 22010-110, Rio de Janeiro - RJ, sendo representada por seus administradores **GRAZIANO GERANIO, GAETANO VEZZOLI, DOROTEA MIOTTO GABRIELLI, GIOVANNI VEZZOLI**

379

YUNES, GIANANTE & PEREIRA LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

FAISSAL YUNES JUNIOR
ADEMIR MORAIS YUNES
FAUZE MOHAMED YUNES
THIAGO RIBEIRO S. C. M. BARRETTO

GILBERTO GIANANTE
SAMIR MORAIS YUNES
DEISE MARIA M. FRANCO
FERNANDA CARVALHO BASTOS

RODRIGO SAMPAIO VIANNA PEREIRA LIMA
LUTFE MOHAMED YUNES
MARINA ZACHELLO RECCHIMUZZI
LUCAS MARGANELLI DIAS

e FRANCESCO VEZZOLI, tudo conforme o seu contrato social e alterações, cujas cópias encontram-se anexas.

No exercício da sua atividade empresarial, a Requerente, mantém empregos e indústria.

A Requerente é uma empresa de exploração da forjaria de capital nacional que atua há mais de 50 anos no mercado interno e externo, fornecendo forjados de nível igual ou mais complexo que os internacionais.

Fundada em abril de 1958, por imigrantes italianos, que iniciaram suas atividades no Brasil, com máquinas adquiridas, como parte de pagamento de indenização da empresa que haviam os contratados ainda na Itália. A Requerente, no início, dedicou-se à fabricação de ferramentas do setor agrícola. Com o passar dos anos a empresa já era viável, porém, a filosofia era de sempre reverter os lucros na própria empresa. E assim, foram adquirindo alguns terrenos ao redor da fábrica, que portanto, foi aumentando sua área com o passar dos anos.

Com isso, partiram para o aumento do parque fabril, importando máquinas de origem americana, italiana, tcheca, bem como as nacionais. Devido à aceleração da produção e a indústria nacional em fase de crescimento, A FORJA RIO, chegou a ponto de trabalhar quase 24 horas diárias, com a mesmo intuito de continuar reinvestindo na própria empresa.

Na década de 70, chegou a ter em sua carteira 40 (quarenta) clientes espalhados por todo o País, sendo muitos do Rio de Janeiro. Com a falta de incentivo do Governo do Rio de Janeiro, alguns clientes fecharam as portas e outros mudaram de estado. Este fato acarretou uma diminuição substancial de produção e do seu faturamento, mas a indústria ainda assim manteve sua lucratividade.

Já na década de 80, a empresa atendia uma média de 12 (doze) clientes, sendo que possuía um como a principal "âncora", ou seja, seu faturamento passou a depender em grande parte desse cliente, o que de início permitiu maior lucratividade pelo ganho de escala, porém, posteriormente demonstrou ser uma estratégia equivocada, pela forte dependência desse cliente.

YUNES, GIANANTE & PEREIRA LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

FAISSAL YUNES JUNIOR
ADEMIR MORAIS YUNES
FAUZE MOHAMED YUNES
THIAGO RIBEIRO S. C. M. BARRETTO

GILBERTO GIANANTE
SAMIR MORAIS YUNES
DEISE MARIA M. FRANCO
FERNANDA CARVALHO BASTOS

RODRIGO SAMPAIO VIANNA PEREIRA LIMA
LUTFE MOHAMED YUNES
MARINA ZACHELLO RECCHIMUZZI
LUCAS MARGANELLI DIAS

05
f

A situação econômica da empresa, na década de 90, era ainda boa, apesar de já ter passado por 2 (dois) planos econômicos, quando os negócios ficaram difíceis para todo o mercado brasileiro (abertura de mercado), sendo que o Plano Collor veio a piorar sua situação. Assim, vários clientes encerraram suas atividades, só restando 2 (dois) clientes, o que deixou a empresa bastante vulnerável, afetando seu fluxo de caixa e seu crédito com fornecedores e instituições financeiras.

Posteriormente, a situação foi superada pela Requerente, assim como por outras empresas do ramo, já que a situação da economia afetou a todas as empresas indiscriminadamente.

A Requerente mostrou já naquelas épocas difíceis, sua capacidade de recuperação, trazendo hoje toda a sua experiência de meio século de trabalho honesto, eficaz e incansável.

Assim, apesar de todos os fatos ocorridos durante seu meio século de existência a Requerente é hoje uma referência nacional em qualidade, reconhecida sua área de atuação possuindo os seguintes certificados de excelência:

- ISO/TS 16949; 2002, válido até 28-11-2010.
- Excelência em qualidade, pontualidade e serviços prestados (certificado conferido pela ZF do Brasil).
- Excelência em qualidade, pontualidade e serviços prestados (certificado conferido pela "Brasilmarras").

A Requerente manteve por todos estes anos de atividade a mesma filosofia, determinada no que sabe fazer, com muito trabalho e respeito a seus clientes e colaboradores.

II - RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

YUNES, GIANANTE & PEREIRA LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

FAISSAL YUNES JUNIOR
ADEMIR MORAIS YUNES
FAUZE MOHAMED YUNES
THIAGO RIBEIRO S. C. M. BARRETTO

GILBERTO GIANANTE
SAMIR MORAIS YUNES
DEISE MARIA M. FRANCO
FERNANDA CARVALHO BASTOS

RODRIGO SAMPAIO VIANNA PEREIRA LIMA
LUTFE MOHAMED YUNES
MARINA ZACHELLO RECCHIMUZZI
LUCAS MARGANELLI DIAS

No plano de recuperação que será oportuna e tempestivamente apresentado, serão trazidos com o aprofundamento que se faz necessário os motivos determinantes da crise, para serem analisados tecnicamente, mas inicialmente exporemos alguns destes motivos ensejadores da mesma.

A crise enfrentada pela Requerente, se deve também ao fato do mercado nacional estar sofrendo as conseqüências da situação cambial desfavorável, o que levou a suspensão de diversos programas de produção de peças globalizadas, utilizadas também no mercado local.

Nessa época, para atender a uma demanda super aquecida, a Requerente investiu em remanejamento e readaptação de seu parque fabril, aplicando modernos conceitos de industrialização, visando a ampliação das instalações para poder atender as vendas, nem sempre conseguindo repassar os reajustes do preço do aço, em razão da volatilidade do mercado e dos insumos que são commodities, cotadas nas bolsas de valores, o que consumiu parcialmente o seu capital de giro.

A Requerente possui em seu portfólio clientes globais, e fornecedores de commodities de aço, cujos preços mais do que dobraram nos anos de 2003 e 2004.

A Requerente, nos últimos anos, perdeu faturamento de um de seus clientes, que decidiu verticalizar a sua produção visando a princípio baratear o custo de seus produtos. Este cliente representava aproximadamente 15% (quinze por cento) do seu faturamento, o que lhe causou um grande prejuízo, em razão de investimentos anteriores para o atendimento desse cliente.

Tendo em vista esta importante queda do faturamento, a Requerente, foi obrigada a dispensar funcionários, o que acarretou em despesas extras além da perda de pessoal qualificado. Ultimamente o mercado interno foi prejudicado pela valorização de nossa moeda e a manutenção das elevadas taxas de juros, o que diminuiu o PIB (produto interno bruto), diminuindo em aproximadamente 10% (dez por cento) os negócios da Requerente.

A valorização do Real e a forte concorrência dos produtos asiáticos, justificou a busca por parte da Requerente de empréstimos bancários no ano de 2006, o que não impediu que a crise se instalasse.

06
7

FAISSAL YUNES JUNIOR
ADEMIR MORAIS YUNES
FAUZE MOHAMED YUNES
THIAGO RIBEIRO S. C. M. BARRETTO

GILBERTO GIANANTE
SAMIR MORAIS YUNES
DEISE MARIA M. FRANCO
FERNANDA CARVALHO BASTOS

RODRIGO SAMPAIO VIANNA PEREIRA LIMA
LUTFE MOHAMED YUNES
MARINA ZACHELLO RECCHIMUZZI
LUCAS MARGANELLI DIAS

Com a desvalorização do dólar, as empresas começaram a diversificar suas atuações e iniciaram uma grande concorrência nos nichos de mercado da Requerente, antes não explorados, praticando preços baixos para entrar no mesmo, conseqüentemente desestabilizando toda as margens de operação das empresas que já atuavam nestes segmentos, forçando a Requerente a manter preços menores e não repassar alterações de custos após este evento, levando-a ainda a praticar preços por vezes até sem margem alguma, de forma a manter o mix de vendas a alguns segmentos.

As projeções de vendas apontavam um crescimento da demanda, o que não ocorreu tendo em vista que a valorização do Real e a elevadas taxas de juros perduram até hoje. Com os créditos obtidos juntos as Instituições Financeiras dentro dos limites tomados, a Requerente não conseguiu novos créditos, criando com isso uma situação crítica, conseqüentemente atrasando fornecedores em geral.

Em virtude deste fatores acima expostos, a FORJA RIO LTDA. chegou no estágio financeiro atual, necessitando da presente recuperação judicial para se reestruturar e continuar a crescer.

III - A POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A crise econômico-financeira da requerente, conforme apresentado no item anterior, é momentânea e foi agravada nos últimos dias pela nova crise global, mas se implementado o plano de recuperação que será apresentado será afastada, preservando-se a empresa, os empregos e a sua função social, escopo principal da Lei de Recuperação de Empresas, Lei nº 11.101/05, de onde se extrai a relevante função social da empresa, por ser ela fonte de riqueza econômica e criadora de empregos e renda, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento social do País, sendo que, em via inversa, ou seja, em caso de sua extinção, estar-se-á provocando a perda do agregado econômico, representados pelos chamados intangíveis, como o nome, o fundo de comércio, a reputação, as marcas, a clientela e a rede de fornecedores, o "know how", a perspectivas de lucro futuro, dentre outros.

YUNES, GIANANTE & PEREIRA LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

FAISSAL YUNES JUNIOR
ADEMIR MORAIS YUNES
FAUZE MOHAMED YUNES
THIAGO RIBEIRO S. C. M. BARRETTO

GILBERTO GIANANTE
SAMIR MORAIS YUNES
DEISE MARIA M. FRANCO
FERNANDA CARVALHO BASTOS

RODRIGO SAMPAIO VIANNA PEREIRA LIMA
LUTFE MOHAMED YUNES
MARINA ZACHELLO RECCHIMUZZI
LUCAS MARGANELLI DIAS

A recuperação judicial da empresa, se dará através da recuperação de preços na área de forjaria, redução de custos, diminuição de pessoal, redução de horas extras, redução de despesas financeiras, otimização do maquinário, prospecção de novos clientes e produtos, dentre outras várias medidas que serão mais bem especificadas no plano de recuperação judicial a ser apresentada.

A Requerente passou a ter títulos protestados que levaram à falta de crédito para a aquisição de matéria-prima, mas tem conseguido, em razão da qualidade de sua renomada produção várias vezes premiada, fornecer mão-de-obra a empresas do setor. Com isso tem conseguido manter suas atividades, até que se implante definitivamente o plano de recuperação, que permitirá a quitação de todos os seus débitos e sua reestruturação financeira.

A Requerente tem prospectado no mercado a possibilidade de parcerias, que visem ao incremento de seu faturamento e quitação de seu passivo, tudo dentro do escopo da nova Lei de Recuperação de Empresas, seja através de eventual arrendamento de parte de seu parque fabril, seja através da venda também de parte dele, a fim de solucionar definitivamente suas pendências financeiras.

Já existem algumas empresas em negociação sendo que o resultado das tratativas será espelhado fielmente no plano de Recuperação Judicial, deixando ao encargo dos credores, eventual assembleia, a decisão sobre qual é o melhor caminho para a recuperação financeira da Requerente.

Esclarece a Requerente, por fim que, dentro do prazo do artigo 53 da Lei de Recuperação de Empresas, apresentará a esse R. Juízo de Direito o seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que será elaborado com estrita observância de todos os requisitos impostos pela legislação (art. 53 e 54 – o plano deverá ser apresentado em 60 dias contados da data da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial).

IV – REQUERIMENTO

Conforme já afirmado, o objetivo da Suplicante é a superação da sua situação de crise econômico - financeira, a fim de permitir a

YUNES, GIANANTE & PEREIRA LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

FAISSAL YUNES JUNIOR
ADEMIR MORAIS YUNES
FAUZE MOHAMED YUNES
THIAGO RIBEIRO S. C. M. BARRETTO

GILBERTO GIANANTE
SAMIR MORAIS YUNES
DEISE MARIA M. FRANCO
FERNANDA CARVALHO BASTOS

RODRIGO SAMPAIO VIANNA PEREIRA LIMA
LUTFE MOHAMED YUNES
MARINA ZACHELLO RECCHIMUZZI
LUCAS MARGANELLI DIAS

manutenção da frente produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Assim, é fato inequívoco enquadrar-se a Suplicante no espírito da lei de falências que trata da recuperação judicial, bem como nos requisitos impostos para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 na referida lei, assim que cumpridos os requisitos impostos pela lei.

Sendo assim, inclito Magistrado, a Suplicante, amparada pelo art. 47 da Lei de Falência e recuperação de Empresas (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2008) e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como objetivando a defesa de seu patrimônio, vem respeitosamente à presença de V.Exa requerer:

a-) o prazo de 20 (vinte) dias para complementar sua documentação nos termos exigidos pelo artigo 51, incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, visto que a medida ora pleiteada é de extrema urgência, por tratar-se de empresa que tem absoluta necessidade de preservar sua imagem junto à concorrência e ao próprio mercado onde atua, o que lhe retirou o tempo hábil para que fosse preparada a contento referida documentação, haja vista o grande volume de documentos exigidos e indispensáveis por lei a serem apresentados. Entretanto, a grande maioria da documentação exigida por Lei já se encontra junto à inicial.

Nesse sentido, vale lembrar a jurisprudência firmada na antiga Lei de Falências pelos colendos tribunais e r. sentenças de primeira instância, em hipótese similar, que se manifestavam uniformes em conceder o prazo razoável para a complementação da documentação necessária (cf. RT. 516/212 e 439/402).

Na melhor doutrina, encontramos os ensinamentos de Fábio Ulhoa Coelho, referindo-se à documentação exigida por lei, nos seguintes termos:

“De qualquer forma, se o devedor em estado crítico não tem em mãos a totalidade dos documentos e elementos indispensáveis à regular instrução de seu pedido de recuperação judicial, ele pode aforá-lo incompleto e

09
f

FAISSAL YUNES JUNIOR
ADEMIR MORAIS YUNES
FAUZE MOHAMED YUNES
THIAGO RIBEIRO S. C. M. BARRETTO

GILBERTO GIANANTE
SAMIR MORAIS YUNES
DEISE MARIA M. FRANCO
FERNANDA CARVALHO BASTOS

RODRIGO SAMPAIO VIANNA PEREIRA LIMA
LUTFE MOHAMED YUNES
MARINA ZACHELLO RECCHIMUZZI
LUCAS MARGANELLI DIAS

requerer ao juiz lhe conceda prazo para a complementação". (in Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Saraiva, pág. 152).

Tal ensinamento, inclusive, encontra guarida na lição de Julio Kahan Mandel, que afirma que:

"Tendo em mente que o procedimento quase sempre é emergencial e que, portanto, o devedor de boa-fé normalmente não possui todos os documentos necessários para a instrução do pedido no dia em que necessitar se socorrer da moratória, não se pode puni-lo por isso, mesmo porque a punição afetaria a todos os credores e se voltaria contra o espírito da lei, que é recuperar a empresa que é merecedora desse favor legal.

A jurisprudência já era praticamente unânime ao conceder ao devedor prazo razoável para a instrução de seu pedido, assim como o entendimento dos doutrinadores. Portanto, poderia ter sido prevista a concessão de prazo na nova lei;

'Não há inconveniente que o devedor peça prazo razoável para completá-la e ainda o faça no correr do processo preliminar....' (Carvalho de Mendonça, Tratado de Direito Comercial Brasileiro, t. 8, p. 510).

'A concessão de prazo razoável para oferecimento da documentação exigida pelo artigo 159 do Decreto – Lei n. 7.661/45, não ofende o disposto no artigo 161 do mesmo diploma Legal' (TJSP, RT, 499/142, Acórdão relatado pelo Des. Andrade Vilhena)'. (in Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas Anotada, Saraiva, pág. 152).

Aliás, os ilustres Magistrados pertencentes às Varas de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, têm concedido, normalmente, prazo para que empresas postulantes de Recuperação Judicial complementem suas petições iniciais com a documentação legal exigida, assim como os D. Magistrados das Varas Empresariais desta Comarca, em várias recuperações judiciais que pudemos analisar.

b-) após a entrega e complemento da documentação exigida legalmente, a Suplicante requer à V. Exa. que se digne em **DEFERIR** o processamento de sua Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, para o fim de que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias seu Plano de Recuperação, nos exatos termos do artigo 53 da referida Lei, para que, afinal, seja concedida a Recuperação Judicial da devedora por este D. Juízo caso o plano

FAISSAL YUNES JUNIOR
ADEMIR MORAIS YUNES
FAUZE MOHAMED YUNES
THIAGO RIBEIRO S. C. M. BARRETTO

GILBERTO GIANANTE
SAMIR MORAIS YUNES
DEISE MARIA M. FRANCO
FERNANDA CARVALHO BASTOS

RODRIGO SAMPAIO VIANNA PEREIRA LIMA
LUTFE MOHAMED YUNES
MARINA ZACHELLO RECCHIMUZZI
LUCAS MARGANELLI DIAS

não sofra objeção de credores nos termos do artigo 55 ou tenha sido aprovado pela Assembléia Geral de Credores na forma do art. 45 da aludida Lei de Recuperação de Empresas.

V- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, serve a presente para requerer a V.Exa. que se digne DEFERIR o processamento da recuperação judicial da sociedade requerente, nos exatos termos 52 da lei de Recuperação de Empresas, bem como, no mesmo ato, se digne:

a) nomear Administrador Judicial em conformidade com o artigo 21 profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada), para cumprir com os deveres estabelecidos no artigo 22 e demais disposições da Lei de Recuperação de Empresas;

b) dispensar a requerente da obrigação de apresentação de certidões negativas para o exercício das suas atividades empresariais;

c) determinar a intimação do I. Representante do Ministério Público para que fique ciente do presente procedimento, possibilitando, assim, a sua eventual intervenção no feito;

d) determinar a comunicação, por carta, da FAZENDA Pública Federal, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro.

Deferido o processamento da recuperação judicial, esclarece a requerente que, mensalmente, apresentará as suas contas demonstrativas, bem como, dentro do prazo legal, apresentará o seu plano de recuperação para que seja concedida a sua Recuperação Judicial, para ao final, depois de cumpridas as obrigações nele prevista, ser por sentença, declarado o encerramento da recuperação judicial, nos exatos termos do artigo 63 da Lei 11.101/05.

YUNES, GIANANTE & PEREIRA LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

FAISSAL YUNES JUNIOR
ADEMIR MORAIS YUNES
FAUZE MOHAMED YUNES
THIAGO RIBEIRO S. C. M. BARRETTO

GILBERTO GIANANTE
SAMIR MORAIS YUNES
DEISE MARIA M. FRANCO
FERNANDA CARVALHO BASTOS

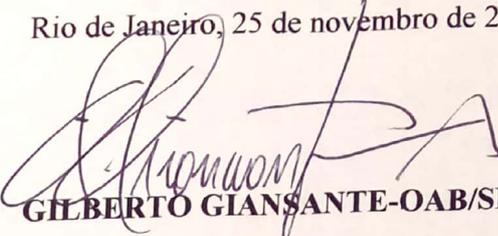
RODRIGO SAMPAIO VIANNA PEREIRA LIMA
LUTFE MOHAMED YUNES
MARINA ZACHELLO RECCHIMUZZI
LUCAS MARGANELLI DIAS

Dá-se à presente o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais), para fins de direito.

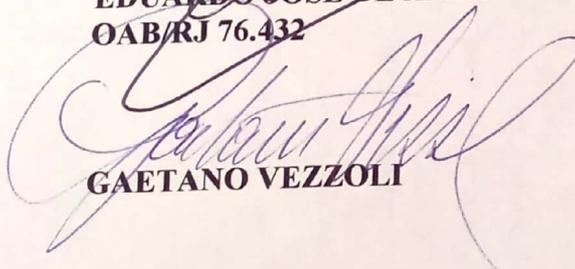
N. termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2008.


GILBERTO GIANANTE-OAB/SP 76.519


EDUARDO JOSÉ DE ARRUDA BURÉGGIO
OAB/RJ 76.432


GAETANO VEZZOLI